

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**  
**CNPJ/MF 01.783.854/0001-54**



(Texto Consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/04/2018)

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado interno, constituída por prazo indeterminado e sem fins lucrativos.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN possui sua sede e foro na comarca de Macaé, à Rua Visconde de Quissamã, 123-A, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, CEP: 27.910-020.

**CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL**

Art. 3º. A ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN tem por objeto:

- a) promover atividades culturais, educacionais, de ação social, de saúde, recreativas e desportivas;
- b) incentivar a prática do Judô e de outras artes marciais;
- c) incentivar a prática de esportes em geral;
- d) promover o intercâmbio cultural e social entre o Brasil e outros países, especialmente o Japão, visando o fortalecimento dos laços de amizade entre os países e as organizações envolvidas;

Art. 4º. A ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN terá um regulamento interno aprovado pela Diretoria, disciplinando o seu funcionamento.

Art. 5º. Com o fim de cumprir o seu objeto social, a ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN organizará e manterá as dependências que se fizerem necessárias, podendo abrir e dissolver filiais em qualquer cidade ou Estado dentro do território nacional. Estas dependências ou filiais reger-se-ão por regulamentos específicos, aprovados pela Diretoria.

**CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA**

Art. 6º. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, que venha a possuir por compra, permuta ou doação, legado, testamento, ou a qualquer outro título feito a qualquer um dos seus órgãos.

Art. 7º. Constituirão receitas da ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN:

- I. Contribuição dos associados;
- II. Doações e subvenções, em valores ou bens;
- III. Rendimentos do seu patrimônio social ou decorrentes de atividades e/ou eventos promovidos ou organizados pela ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN;

#### IV. Outros recebimentos.

§1º. Todos os bens e toda a receita da ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN serão aplicados exclusivamente para atingir seus fins estatutários.

§2º. As contribuições dos associados poderão ter valores diferenciados, inclusive podendo ser concedida isenção do pagamento das contribuições, a critério exclusivo da diretoria, observando, em qualquer caso, o princípio da responsabilidade orçamentária.

§3º. Em casos de aplicação de descontos ou isenções no pagamento das contribuições sociais, caberá à Diretoria fixar:

- a) O valor a ser pago pelo associado, aplicado o desconto;
- b) O período de validade do desconto, que poderá ser renovado ou não, a critério da Diretoria;
- c) A contraprestação devida pelo associado em caso de isenção do pagamento da contribuição social;
- d) O período de validade da isenção, que poderá ser renovado ou não, a critério da Diretoria.

Art. 8º. As despesas da ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN podem ser ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, são:

I. Ordinárias: as despesas decorrentes do seu funcionamento, manutenção da sede social e outras unidades, e promoção de atividades, eventos ou reuniões inerentes às suas atividades regulares;

II. Extraordinárias: todas as demais despesas para as quais seja necessária a aprovação da Diretoria.

### **CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 9º. A ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN terá um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que apoiem as finalidades estatutárias e forem admitidos nos termos do presente ESTATUTO.

Art. 10. São as seguintes as categorias de associados:

- I. FUNDADORES: todos os membros participantes da Assembleia de fundação desta ASSOCIAÇÃO;
- II. CONTRIBUINTES: são as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente com recursos financeiros ou em espécie, ajudando na manutenção da ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN. Os associados CONTRIBUINTES são de duas categorias:
  - a. CONTRIBUINTE OURO: são os contribuintes que, além da contribuição mensal, realizam serviços voluntários que ajudam a preservar, expandir e divulgar a cultura japonesa, a critério da Diretoria;





b. CONTRIBUINTE PRATA: são os contribuintes que contribuem apenas mensalmente com recursos financeiros, sem a prestação de serviços voluntários.

III. HONORÁRIOS: são as pessoas físicas ou jurídicas que se distinguirem na sociedade através de exemplos de relevantes contribuições para o progresso social, a juízo da Diretoria;

Parágrafo Único. Não há quaisquer responsabilidades civil, previdenciária, trabalhista ou mesmo acidentária, solidária ou subsidiária dos associados pelas dívidas ou obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN.

Art. 11. A admissão de associados se fará mediante proposta em formulário próprio, assinado pelo interessado e aprovado pela Diretoria, a quem caberá realizar a devida classificação e enquadramento.

Art. 12. O associado estará sujeito à aplicação das penas de advertência, suspensão e exclusão, segundo a gravidade da infração que cometer.

§1º. Será aplicada a pena de advertência ao associado que transgredir qualquer um dos dispositivos deste ESTATUTO ou praticar ato censurável, dentro ou fora de suas instalações, ou, ainda, faltar com o decoro.

§2º. Será aplicada a pena de suspensão, não superior a um ano, ao associado que reincidir na falta pela qual tenha sido advertido, ou desacatar deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§3º. Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- a) Estiver em dívida com a contribuição social, por 6 (seis) meses consecutivos;
- b) Reincidir na falta pela qual haja sido suspenso;
- c) Desmoralizar-se publicamente por qualquer ato ou forma de comportamento;
- d) Praticar atos que prejudiquem os interesses ou o bom nome da ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN

Art. 13. As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso pelo associado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação da penalidade.

Art. 14. A pena de exclusão será aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar e julgar os fatos que podem resultar na aplicação dessa penalidade.

Parágrafo Único. O associado que sofrer aplicação da pena de exclusão pode recorrer à Assembleia, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da deliberação de exclusão.

Art. 15. São direitos dos associados:

- a) Frequentar a sede social e utilizar suas instalações, de acordo com as normas específicas de cada setor, podendo participar das reuniões e demais atividades destinadas aos associados;
- b) Propor a celebração de ajustes e convênios para a consecução das finalidades estatutárias;
- c) Recomendar a admissão de novos associados e sugerir à Diretoria tudo o que julgar conveniente aos interesses sociais;

Felipe Nicolau Ramos Zulo  
Advogado  
OAB/RJ 119.779



d) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais e nas eleições;

§1º. Para gozar dos direitos assegurados neste artigo, é necessário que o associado esteja ~~quite com~~ suas obrigações sociais.

§2º. Para exercer os direitos previstos na letra “d” deste artigo, o associado deverá estar quite com as contribuições pretéritas, até 15 (quinze) dias antes da realização de cada Assembleia Geral ou eleição, assim como quite com todas as demais obrigações pecuniárias até 5 (cinco) dias da realização de cada Assembleia Geral ou eleição.

§3º. Caso o associado seja isento da contribuição social, a sua quitação somente será comprovada por um recibo de quitação a ser expedido pela Diretoria.

§4º. O direito à elegibilidade para os cargos de Diretoria só será reconhecido aos associados que tenham pelo menos um ano de filiação ao quadro associativo, salvo deliberação da Diretoria em sentido contrário.

§5º. Os associados HONORÁRIOS e os CONTRIBUINTES PRATA não possuem direito de voto, não podendo votar ou serem votados para participarem dos cargos sociais da ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN. O direito de voto pertence apenas aos associados FUNDADORES e CONTRIBUINTES OURO.

Art. 15. São deveres dos associados:

- a) Cooperar para a consecução das finalidades sociais, observando e fazendo observar as disposições estatutárias e regulamentares;
- b) Pagar pontualmente as contribuições sociais;
- c) Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivo justificável.

## CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 16. São órgãos sociais da ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN, compondo-se de todas as categorias de associados, com exceção dos honorários.

Parágrafo Único. Os associados CONTRIBUINTE PRATA poderão participar da assembleia, mas não possuirão direito de voto, restrito aos associados FUNDADORES e CONTRIBUINTE OURO.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social;
- b) Eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria;
- c) Dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar os balanços e os relatórios das atividades desenvolvidas, bem como dos programas da ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN;

- e) Decidir sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN e o destino a ser dado aos bens;
- f) Decidir sobre recursos interpostos por associados que lhe forem dirigidos;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e que forem de sua alçada;
- h) Destituir membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- i) Decidir sobre qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN.



Art. 19. A Assembleia Geral reúne-se:

- a) Ordinariamente, a cada dois anos, no primeiro trimestre do ano calendário, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 20. Podem convocar a Assembleia Geral:

- I. Presidente da Diretoria;
- II. Membros do Conselho Fiscal;
- III. Associados em conjunto e que representem 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

Art. 21. A convocação para a Assembleia Geral será realizada por qualquer forma escrita, preferencialmente pela via do e-mail ou whatsapp, autorizada a convocação verbal por este aplicativo, sendo dispensada a convocação por escrito, quando o associado se declarar ciente do dia e hora da realização e da pauta objeto de deliberação.

Parágrafo Único. A convocação para a Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias de sua realização.

Art. 22. A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a metade mais um dos associados com direito de voto; ou, em segunda, com qualquer número de associados, devendo mediar entre uma e outra, um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos.

§1º. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de voto dos associados presentes, salvo os casos em que a lei exige quórum qualificado.

§2º. Os associados poderão ser representados por outras pessoas, mediante procuração com poderes específicos, vedado o substabelecimento. Em qualquer caso, a procuração deverá ser protocolada na secretaria da ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN até 48 (quarenta e oito horas) antes da realização da Assembleia.

Art. 23. A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Diretoria, que escolherá, entre os presentes, um associado para lhe auxiliar como secretário, a quem competirá lavrar a respectiva ata de realização de Assembleia Geral.

Art. 24. Somente poderão participar da Assembleia Geral os associados que estiverem quites com a ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN.

Parágrafo Único. Os associados que possuem direito de voto deverão realizar habilitação junto a Diretoria, até 10 (minutos) antes do início da primeira convocação, para que seja observado o exercício do direito de voto na Assembleia Geral.



## CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

Art. 25. A ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, a saber:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

§1º. A critério da Diretoria, poderão ser criadas tantas Diretorias quantas forem necessárias para a consecução das suas finalidades estatutárias, sem necessidade de alteração do Estatuto Social, bastando a realização de Assembleia Geral para esse fim.

§2º. Os membros da Diretoria terão mandato de 2 (dois) anos, podendo acumular cargos e serem reeleitos ou reconduzidos para o mesmo cargo, observando-se, preferencialmente, o princípio da temporariedade e da alternância dos cargos e dos mandatos.

§3º. A eleição dos membros da Diretoria terá por objeto a escolha do Presidente e do Vice-Presidente, sendo que os demais diretores e membros do Conselho Fiscal serão escolhidos pelo Presidente e pelo Vice-Presidente e empossados pela Assembleia Geral.

Art. 26. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que entender necessário.

Parágrafo único. A reunião poderá ser realizada por meio eletrônico, com a utilização de aplicativos, em que os diretores deliberarão sobre a pauta a ser discutida pela Diretoria.

Art. 27. A reunião da Diretoria será presidida por seu Presidente ou por seu substituto, sendo aprovada a deliberação que obtiver a maioria simples de votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, o Presidente terá, além do seu voto normal, o voto de desempate.

Art. 28. Compete à Diretoria:

- a) Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Promover e incentivar a criação de diretorias ou comissões, para melhor desempenho de suas atividades sociais;
- d) Representar e defender os interesses de seus associados;
- e) Elaborar o orçamento anual;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referente ao exercício social anterior;
- g) Admitir pedido de inscrição de associados;
- h) Deliberar sobre aplicação de penalidades aos associados;
- i) Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Art. 29. Compete ao Presidente da Diretoria:

- a) Exercer a direção, coordenação e supervisão de todas as atividades da ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN;



- b) Convocar e presidir a assembleia geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Representar a ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como nas relações com terceiros, contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- e) Assinar, em conjunto ou separadamente com o Tesoureiro, cheques e documentos que impliquem na movimentação de valores ou assunção de obrigações financeiras por parte da ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN
- f) Nomear procuradores da ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN, mediante outorga de poderes específicos e por prazo determinado, salvo as procurações para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado;
- g) Propor a criação de departamentos ou diretorias patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- h) Escolher, entre os associados elegíveis, aqueles que ocuparão os cargos de Secretário, Tesoureiro e membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 30. Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas, as quais assinará juntamente com o Presidente;
- b) Supervisionar a organização e o controle do quadro associativo;
- c) Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos deste e do Vice-Presidente.

Art. 31. Compete ao Tesoureiro:

- a) Manter a escrituração de receitas e despesas da ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;
- b) Ter sob sua guarda os valores da ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN;
- c) Depositar em estabelecimentos bancários os valores da ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN, podendo aplica-los, se a Diretoria julgar conveniente a operação;
- d) Assinar, em conjunta ou separadamente, com o Presidente cheques e documentos que impliquem movimentação de valores ou assunção de obrigações financeiras por parte da ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o Balanço Anual;
- f) Elaborar a relação dos bens da ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN, sempre que isso se fizer necessário.

## CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. A ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN disporá de um conselho fiscal, a ser regulamentado em Regimento Interno, tendo por objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria.

  
Felipe Nicolau Ramos Zulo  
Advogado  
OAB/RJ 119.779

## CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO

Art. 33. A dissolução da ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN será ~~deliberada~~ em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único. A deliberação pela dissolução exige sejam observados os seguintes requisitos:

- a) Maioria absoluta dos associados, em primeira convocação;
- b) Presença de pelo menos 1/3 dos associados, em segunda convocação;
- c) Aprovação por 4/5 (quartos quintos) dos associados presentes.

Art. 34. Aprovada a dissolução, na forma do artigo precedente, a mesma Assembleia encarregará os membros do Conselho Fiscal em proceder à liquidação do ativo e passivo, praticando todos os atos para tanto necessários.

Art. 35. Dissolvido a ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a uma ou mais entidades congêneres, a critério da Assembleia Geral de dissolução.

## CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O exercício social coincide com o ano calendário.

Art. 37. Nenhum associado, diretor ou conselheiro da ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN responde, ainda que subsidiariamente ou solidariamente, por obrigações contraídas em nome da entidade.

Parágrafo único. Entre os associados da ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN não há direitos e obrigações recíprocos.

Art. 38. A ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN não remunera seus diretores ou conselheiros em razão do exercício de cargos e funções, nem distribui parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação nos resultados, ou a qualquer outro título, sendo os seus recursos aplicados integralmente na consecução dos seus fins estatutários.

Art. 39. Todos os mandatos eletivos consideram-se prorrogados até a eleição e posse de seus sucessores.

Art. 40. Em caso de vacância de cargo não eletivo da Diretoria, competirá ao Presidente escolher o sucessor, podendo delegar tal atribuição a outro membro da Diretoria, cuja escolha deverá ser posteriormente aprovada pelo Presidente.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese, a vacância de cargos da Diretoria importará em obstáculo para o correto funcionamento da ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN, valendo-se, nessa situação, inclusive da possibilidade de acúmulo de cargos por membros da Diretoria, a fim de que os trabalhos ocorram com ordem e perfeição.

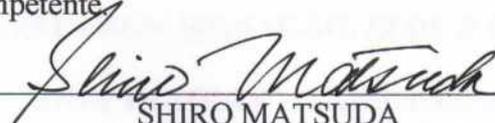
Art. 41. A Diretoria elaborará um Regulamento Eleitoral destinado a regulamentar o sistema de eleições a cargos eletivos previstos neste Estatuto, estabelecendo normas para o pleno exercício dos direitos de voto e de candidatura, e para realização segura das eleições.

Parágrafo Único. O Regulamento Eleitoral disporá sobre o voto presencial, o voto por correspondência ou por meios eletrônicos, visando facilitar o exercício do direito de voto.

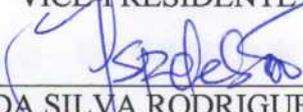


Art. 42. A Diretoria elaborará um Regimento Interno destinado a regulamentar o funcionamento da ASSOCIAÇÃO MATSUDA IMINKAN e a forma do exercício de suas atividades estatutárias.

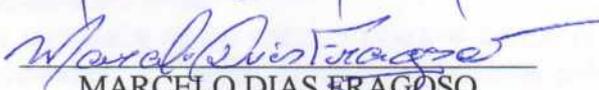
Art. 43. O presente Estatuto revoga as disposições em contrário, e entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente.

  
SHIRO MATSUDA  
PRESIDENTE

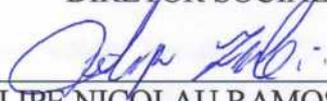
  
ISRAEL CLARO  
VICE-PRESIDENTE

  
LÚCIA DA SILVA RODRIGUES DE SÁ  
TESOUREIRO

  
FLÁVIO FERREIRA DA SILVA  
TESOUREIRO ADJUNTO

  
MARCELO DIAS FRAGOSO  
SECRETÁRIO GERAL

  
CHRISTIAN BRANDÃO FIGUEIREDO  
DIRETOR SOCIAL

  
FELIPE NICOLAU RAMOS ZULO  
OAB/RJ 119.779

  
Felipe Nicolau Ramos Zulo  
Advogado  
OAB/RJ 119.779

1 OFÍCIO DE JUSTIÇA PESSOA JURÍDICA da Comarca de Macaé / RJ  
Apresentado hoje para REGISTRO e apontado sob o n. 22351 do Protocolo A 6.  
Registrado sob o n. 22351 do livro A-4, por disco ótico.  
Macaé, 30 de maio de 2018.. O que certifico e dou fe.

**Aureo Ramos Fernandes**  
SUBSTITUTO  
Matr.: 9416676

AUREO RAMOS FERNANDES-Substituto do Oficial  
Consulte em <https://www3.tirp.jus.br/sitepublico>. Selo N. ECNH 00048-0LP

Emol	3217/99	4664/05	111/06	5761/02	590/82	6281/12	ISS	6370/12	Total	
	170,90	34,18	8,54	8,54	0,00	0,00	6,83	8,54	3,16	267,63

Aureo Ramos Fernandes  
SUBSTITUTO  
1º OFÍCIO JUSTIÇA DE MACAÉ/RJ.  
RUA PEREIRA DE SOUZA, 104 - CENTRO  
Apresentado hoje para AVERBAR e apontado no  
Protocolo A- 6 sob o N° 22351 AVEBADO.  
Sob o N° 17349 no livro A-4 Fis. 7  
Macaé 30 de MAIO de 18